



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD 0065539

[Resolução Presi 4/2021 \(12234632\)](#)

(Guia de suporte ao preenchimento do DOD: [12964067](#))

### 1. Unidade requisitante (inc. III)

Subseção Judiciária de Pouso Alegre

### 2. Descrição sucinta da demanda (inc. II)

Manutenção mensal preventiva e corretiva em 30 aparelhos de ar condicionados.

### 3. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais (inc. IV)

Objetivos estratégicos do órgão: Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF- 2021/2026, macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária";  
ODS: 3 - Saúde e Bem estar.

### 4. Justificativa expressa para a contratação (inc. V)

1. Problema: Aparelhos de ar condicionado sem manutenção preventiva e corretiva geram mais gastos e consomem mais energia, além de causarem prejuízo para a saúde dos usuários;

2. Necessidade: manter os aparelhos funcionando adequadamente;

3. Alcance: Aparelhos de ar condicionado funcionando adequadamente, promovendo condições adequadas para a prestação de serviços e economia de energia;

### 5. Código de item (inc. I)

### 6. Quantidade total estimada da contratação (inc. VI)

### 7. Valor unitário e total estimado da contratação (inc. VII)

*Obs.: os dados correspondentes aos tópicos 5, 6 e 7 devem ser informados conjuntamente.*

Item 01 / Descrição: Manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado / Código: BR3492 / Quantidade: 01 / Unidade de medida: serviço / Valor unitário mensal e total anual estimado da contratação: R\$1.740,00 e R\$ 20.880,00

### 8. Vinculação ou dependência, se houver, com a contratação de outro item para sua execução\* (inc. VIII)

Não

### 9. Data-limite para entrega dos bens ou início da prestação dos serviços\* (inc. IX)

No ato da assinatura do contrato

### 10. Prazo previsto para a execução\* (inc. X)

12 meses

**11. Indicar se o objeto é passível de contratação por meio de compra compartilhada\* (inc. XI)**

Não

**12. Forma prevista para a contratação\* (inc. XII)**

Dispensa de licitação (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93)

**13. Grau de prioridade da contratação (inc. XIII)**

Médio (nível 3)

**14. Critérios de sustentabilidade\* (inc. XIV)**

Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Decreto 2783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;

Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente.

**15. Riscos da não contratação (inc. XV)**

A não contratação do objeto é um risco à saúde, segurança e bem-estar dos servidores, magistrados, terceirizados e usuários das instalações da Subseção Judiciária de Pouso Alegre, assim como pode causar prejuízo à realização das atividades das áreas meio e fim, com impactos negativos na produtividade. Pode causar, também, desperdício do dinheiro público devido ao aumento do consumo de energia em decorrência do mal funcionamento dos aparelhos

*\*Os DODs relativos a pedidos de prorrogação ou renovação de contratos contínuos vigentes dispensam as informações dos tópicos 8, 9, 10, 11, 12 e 14.*



Documento assinado eletronicamente por **Jane Tiburcio Machado, Supervisor(a) de Seção**, em 07/10/2022, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Zucchi de Moraes, Juíza Federal**, em 10/10/2022, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0065539** e o código CRC **D7643084**.